

	POLÍTICA	
Assunto: Política de Sustentabilidade	Aprovação: ATA CA nº 336, em 15 de outubro de 2024.	Vigência: 15/10/2024

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

1. OBJETIVO

Art. 1º Esta Política visa estabelecer os princípios institucionais e diretrizes na busca da promoção do desenvolvimento da sustentabilidade, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais, econômicos e de governança em seus processos de trabalho, corroborando para a expansão e o aperfeiçoamento da sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Federal e do alinhamento dos projetos da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas (ONU) e com os princípios e as práticas da governança ambiental, social e corporativa (*Environmental, Social and Governance - ESG*).

2. ALCANCE

Art. 2º A Política de Sustentabilidade da CPRM alcança todas as unidades da Empresa, sua sede, seu Escritório, as Superintendências Regionais, as Residências e os Núcleos, fomentando a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos em seus processos de trabalho, além de promover o alinhamento dos projetos da CPRM com o pacto Global e com os ODS da Agenda 2030 da ONU.

Art. 3º Aplica-se a todos os empregados da CPRM, os empregados ocupantes de cargos em comissão e de livre provimento, aos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços a CPRM, aos estagiários e menores aprendizes contratados, e demais agentes públicos que se relacionam com a Empresa.

Art. 4º Esta Política está em consonância com o Programa de Integridade, *Compliance* e *ESG* da CPRM, o qual envolve todas as esferas da Empresa dentro de valores e princípios *ESG*.

3. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Art. 5º A Política de Sustentabilidade da CPRM tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I - Estatuto Social da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;
- II - Código de Conduta, Ética e Integridade da CPRM;
- III - Programa de Integridade, *Compliance* e *ESG* da CPRM;
- IV - Política de Transações com Partes Relacionadas da CPRM;
- V - Política de Conformidade (*Compliance*) e Controles Internos da CPRM;
- VI - Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018: dispõe sobre a

alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VII - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, CNS/CGU/AGU, setembro de 2023;

VIII - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016: regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - Decreto nº 7.746/2012 e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017: determinam a adoção de iniciativas, dentre elas a A3P, referentes ao tema da sustentabilidade pelos órgãos e entidades federais bem como suas vinculadas;

XII - Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020, institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes;

XIII - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU: Organização das Nações Unidas, aprovada na Assembleia Geral de 2015;

XIV - Instrução Normativa nº 10/2012 do MPOG: estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável pela administração pública federal bem como suas vinculadas;

XV - Lei nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e regulamentação;

XVI - Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022: regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

XVII - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010: institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

XVIII - ISO 2600 de 01/11/2010: estabelece diretrizes sobre responsabilidade social;

XIX - Lei nº 6.938/1981: institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

XX - Lei nº 14.026/2020: atualiza o marco legal do saneamento básico;

XXI - Lei nº 9.605/1998: lei dos crimes ambientais;

XXII - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001: regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

XXIII - Lei nº 9.433/1997: instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º, da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

XXIV - Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG): estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal;

XXV - Lei nº 14.479/2022 - Política Nacional de Desfazimento e Recondicionamento de Equipamentos Eletroeletrônicos e dispõe sobre o Programa Computadores para Inclusão;

XXVI - Pacto Global das Nações Unidas - 10 princípios socioambientais e de integridade;

XXVII - Acórdão 1205/2023-TCU-Plenário - Decisão sobre adoção do iESGo - Índice ESG (*Environmental, Social and Governance*); e

XXVIII

- Lei nº 12.187/2009, Decreto nº 9.578/2018, Decreto nº 11.075/2022 - Política Nacional sobre Mudança do Clima.

4. PRINCÍPIOS

Art. 6º A sustentabilidade empresarial a que se refere esta Política segue os seguintes princípios:

I - responsabilidade social, ambiental e corporativa: entender quais os impactos negativos e positivos da Empresa na sociedade a partir das práticas ESG e agir sobre eles, minimizando os negativos e potencializando os positivos.

II - desenvolvimento de negócios sustentáveis: promover a adoção de atitudes e procedimentos que levem ao uso racional de recursos naturais e dos bens públicos, bem como à disposição adequada de resíduos.

III - posicionamento para sustentabilidade: assumir compromissos voltados ao desenvolvimento sustentável do País;

IV - fortalecimento da cultura de sustentabilidade: ser agente promotor dos princípios ESG e de mudança para uma cultura organizacional e social mais sustentável;

V - transversalidade da sustentabilidade: a sustentabilidade deve integrar os processos operacionais e projetos da empresa, de forma transversal.

5. DIRETRIZES

Art. 7º Esta Política estabelece as diretrizes gerais para ações relacionadas ao tema sustentabilidade na CPRM, de modo a garantir aos seus empregados, colaboradores, instituições parceiras e outras partes interessadas a transparência no processo e a adoção das melhores práticas da governança ambiental, social e corporativa (*Environmental, Social and Governance - ESG*). As diretrizes a serem seguidas são:

- I - Fomentar a pesquisa por alternativas, dentro dos processos de trabalho, que se baseiem nos princípios da sustentabilidade, gerando e disseminando o conhecimento geocientífico com excelência, além de contribuir para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil;
- II - Sedimentar modelo de gestão organizacional e de processos estruturados na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, promovendo a sustentabilidade ambiental e socioeconômica no cerne dos projetos da área fim, conjugando-os com os ODS;
- III - Induzir transformações estruturais nos principais setores produtivos e de consumo sustentáveis, estimulando as inovações tecnológicas, o desenvolvimento econômico e social, juntamente com o aperfeiçoamento da qualidade do gasto público através da eliminação do desperdício e pelo avanço contínuo da gestão transparente de processos;
- IV - Disseminar a cultura de sustentabilidade entre os colaboradores;
- V - Estimular a ética e autoestima entre os colaboradores;
- VI - Incentivar a inserção da sustentabilidade como valor agregado aos produtos e serviços entregues pela CPRM;
- VII - Ser parte integrante dos processos operacionais da empresa;
- VIII - Fazer parte das decisões, auxiliando os tomadores de decisão a fazer escolhas conscientes, priorizar ações e distinguir entre formas alternativas de ação;
- IX - Prover a sistemática de sustentabilidade, contribuindo de forma eficiente e consistente na execução dos trabalhos da CPRM;
- X - Basear-se nas melhores informações disponíveis;
- XI - Demonstrar e dar publicidade às práticas de responsabilidade socioambiental e corporativa.
- XII - Gerir os seus riscos e os impactos ambientais significativos decorrentes do seu negócio e realizar práticas positivas ao meio ambiente;
- XIII - Alinhar a empresa ao contexto externo e interno sobre o tema; e
- XIV - Considerar fatores das dimensões específicas da sustentabilidade como: dimensão ambiental, econômica, social, cultural, espacial, psicológica, política nacional e internacional.

6. PRIORIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 8º A Política de Sustentabilidade da CPRM deverá pautar-se nas prioridades e políticas públicas do Brasil, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, buscando promover o alinhamento entre metas do Plano Plurianual – PPA e o Plano Estratégico da CPRM, bem como com a Lei nº 13.303/2016, especificamente com o §2º, do art. 27, como estabelecido no inciso VI, do artigo 4º e 55 de seu Estatuto Social.

7. PARTICÍPES

Art. 9º Constituem os principais partícipes da Política de Sustentabilidade da CPRM:

- I - O Conselho de Administração, no que se refere às suas atribuições estatutárias previstas no artigo 55 do Estatuto Social;
- II - A Diretoria Executiva, pelas competências do inciso III, do artigo 86 do Estatuto Social;
- III - O Comitê de Sustentabilidade da CPRM, composto por empregados efetivos da Empresa, instituído por ato do Diretor-Presidente, para implementar as ações de sustentabilidade na CPRM, que conta com um coordenador nacional, um coordenador nacional adjunto, um representante de cada Diretoria e um representante da Governança; e
- IV - As Unidades Regionais são representadas por comissões indicadas pelos Superintendentes e Chefes de Residência, para atuação local.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. O cumprimento da Política de Sustentabilidade da CPRM será monitorado pela Diretoria Executiva da CPRM, por intermédio do Comitê designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 11. É de responsabilidade do Comitê de Sustentabilidade da CPRM:

- I - Manter a Diretoria Executiva da CPRM, a Governança e a Superintendência de Planejamento Estratégico (incluindo Escritório de Projetos e Escritório de Processos) regularmente informados sobre as ações de sustentabilidade da CPRM;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Seguir as orientações das Políticas Públicas na área de sustentabilidade e *ESG*;
- IV - Estabelecer procedimentos e parâmetros de gestão socioambiental da instituição, promovendo o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade e comunicação que envolva todos os colaboradores da empresa;
- V - Contribuir no processo motivacional dos colaboradores e influenciar que as atividades individuais e da CPRM sejam pautados na sustentabilidade;
- VI - Identificar, em conjunto com o Escritório de Processos da CPRM, critérios de sustentabilidade inerentes a cada um dos processos;
- VII - Monitorar, em conjunto com a SUPLAN e Governança, metas e indicadores relativos a sustentabilidade;
- VIII - Responder à demandas relacionadas ao tema na composição de instrumentos e relatórios requeridos para a instituição;
- IX - Realizar o monitoramento de gestão socioambiental através do RESSOA (Responsabilidade Sócio Ambiental) sistema virtual de gestão

socioambiental disponibilizado pelo MMA para os assinantes do Termo de Adesão da A3P;

X - Contribuir para a promoção da sustentabilidade na Organização através do alinhamento dos projetos da área fim da CPRM elaborados no Plano Anual de Trabalho (PAT) com os ODSs;

XI - Promover a inserção de critérios dos ODS nos relatórios técnicos finais dos projetos, baseada no tripé da sustentabilidade (ambiental, social e econômico);

XII - Disseminar a cultura de sustentabilidade nos projetos da empresa;

XIII - Atuar pela consolidação dos processos de compras e contratações sustentáveis no âmbito da Empresa; e

XIV - É competência da Coordenação do Programa SGB Sustentável, a partir da aprovação desta Política, pelo Conselho de Administração, monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A Política de Sustentabilidade está atrelada aos objetivos estratégicos da CPRM e deve ser observada por sua estrutura de Governança: Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Corregedoria, Ouvidoria, Comissão de Ética, órgão interno de Governança e Auditoria Interna.

Art. 13. A atenção ao disposto nesta Política é compromisso de todas as partes a ela relacionadas e é condição imprescindível para o bom desempenho do Programa SGB Sustentável na Empresa.

Art. 14. Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, caso não haja nenhum fato intempestivo, e atualizada sempre que necessário.

Art. 15. O descumprimento dos dispositivos desta Política serão encaminhados para a Corregedoria, que implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Empresa.

Art. 16. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CPRM nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância desta Política.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Política, atribuída ao Processo SEI nº 48035.000994/2023-98, aprovada pelo Conselho de Administração na reunião de 15 de outubro de 2024 (Ata nº 336), substitui a Política de Sustentabilidade da CPRM publicada em 2018.

Art. 18. O presente normativo integra o Rol de Políticas da CPRM, e vigorará por prazo indeterminado, sem prejuízo de sua revisão prevista nesta Política, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. O Comitê de Sustentabilidade da CPRM é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a

sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Documento assinado eletronicamente

COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA CPRM

De acordo.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise
Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 28/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA BOMFIM PEIXOTO, Coordenador(a) do Comitê de Sustentabilidade - SGB-Sustentável**, em 29/10/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Membro do Conselho de Administração e Diretor(a)-Presidente**, em 05/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2290135** e o código CRC **32689998**.

Referência: Processo nº 48035.000994/2023-98

SEI nº 2290135